

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

RENATO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, eletricitista, portador da carteira de trabalho n.º 57603 série 118 RJ, identidade n.º 12363511-2 do IFP/RJ e CPF/MF 083.819.657-80, residente e domiciliado na Rua Recife, S/N- Casa 03- Lote 04- QD 66 – Bairro Jardim Cabuçu – Nova Iguaçu/RJ-CEP: 26.291-374, vem, através de seus advogados infra-assinados(procuração anexa), com escritório na Avenida Governador Portela, n.º 1.200 - sala 504 – Bairro Centro - Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.221-030, para onde deverão ser enviadas todas as INTIMAÇÕES e NOTIFICAÇÕES (artigo 39, I do C.P.C.), propor ação de **DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA** em face de SERVIFLU-LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n.º 32.113.144/0001-40, estabelecida na Travessa Infantil n.º 10 – Bairro Califórnia – Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.216-160, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE, Afirma que o requerente, não possui condições de arcar com as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, consoante lhe assegura o art. 4º, da Lei 1.060/50, com a nova redação introduzida pela Lei 7.510/86, indicando para o patrocínio da causa estes que subscrevem a presente, os quais, declaram que aceitam os encargos e comprometer-se a prestar gratuitamente os seus serviços profissionais, requerendo, assim, a concessão do benefício acima, ressalvando o disposto no artigo 11 da Lei de Assistência Judiciária(Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950).

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA REQUERIMENTO DE
DECRETACÃO DE FALÊNCIA:**

Art. 94: II: "executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficiente dentro do prazo legal"

Art. 94: "§ 4º "Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução"

DOS FATOS:

1 - O requerente foi admitido pela requerida em 20 de março de 2006, tendo rescindido o seu contrato de trabalho em 01 de agosto de 2008, quando ocupava a função de eletricitista e percebia como maior remuneração o salário mensal de R\$ 1.215,50 (Um mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).

2 - O requerente foi demitido sem justa causa e até a presente data a requerida não efetuou qualquer pagamento referente às verbas trabalhistas do requerente e também não ofereceu qualquer bem passível de penhora e de fácil comercialização, para amenizar a difícil situação por que passa o requerente.

3 - O requerente depende economicamente dos salários auferidos para suas manutenções, haja vista que seu crédito possuir natureza alimentar (art. 100 da Carta Magna), porquanto devem atender a suas necessidade vitais "básicas" e de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, conforme preconiza a LEX MATER no artigo 7º, sendo que até a presente data nada recebeu.

4 - O requerente é credor da quantia de R\$ 11.939,53 (Onze mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), equivalente a 978.394,39 IDTRs, oriunda da reclamação trabalhista número 0196500-28.2008.5.01.0221, da Preclara e Douta 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, conforme certidão que segue anexo.

5 - O requerido apesar de instado por várias vezes negar-se terminantemente a pagar o débito o que lhe imputa condição de falido.

6 - O requerente, para efeito de depósito do débito, caso o requerido queira se valer do artigo 11, parágrafo segundo, da Lei 7.661/45, atualiza o débito oriunda da dívida trabalhista, somando-lhe os honorários em 10% (dez por cento), que desde já requer sejam fixado pelo juízo.

7 - O débito é discriminado da seguinte forma:

Total do principal	R\$ 11.939,53;
Honorários advocatícios	R\$ 1.193,95;
Total	R\$ 13.133,48.

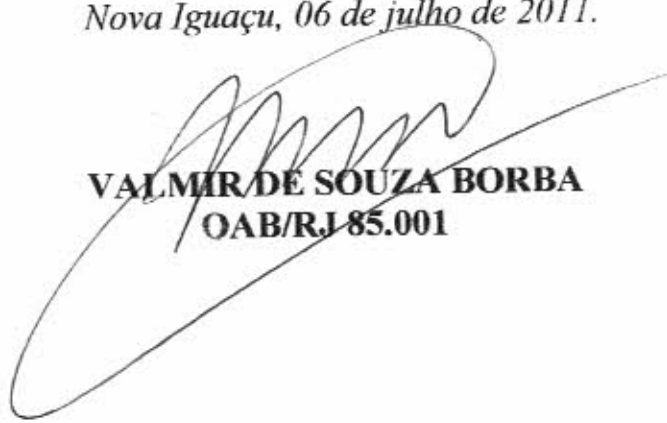
Destarte, requer a V. Exa., que seja citado a requerida para apresentar sua defesa ou pagar a quantia acima descrita e devidamente atualizada, acrescidas de juros e honorários advocatícios, e assim elidir a decretação de falência, ou ver-se declarado falido e ter seus bens tornados indisponíveis, conforme dispõe a legislação vigente, mormente a inserta na lei 11.101/05.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas.

Dá à causa o valor de R\$ 13.133,48 (treze mil, cento e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 06 de julho de 2011.


VALMIR DE SOUZA BORBA
OAB/RJ 85.001